



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

RMS 29544 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL
AG.REG. NO RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 29/09/2015 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação

ACÓRDÃO ELETRÔNICO
DJe-211 DIVULG 21-10-2015 PUBLIC 22-10-2015

Parte(s)

AGTE.(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

Agravo regimental em recurso ordinário em mandado de segurança. 2. Processo administrativo disciplinar. Demissão. 3. Falta de defesa por advogado em processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. Súmula Vinculante n. 5. 4. Proporcionalidade entre a infração praticada e a penalidade aplicada. Prova. 5. Julgamento do processo administrativo fora de prazo não acarreta nulidade. Art. 169, § 1º, da Lei 8.112/90. 6 Argumentos incapazes de infirmar a decisão agravada. 7. Agravo regimental a que se nega provimento.

Decisão

A Turma, por votação unânime, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. 2ª Turma, 29.09.2015.

Indexação

- VIDE EMENTA.

Legislação

LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
ART-00169 PAR-00001
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS
AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
LEG-FED SUV-000005
SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Observação

- Acórdão(s) citado(s):
(PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO)
RMS 28546 (1ªT), RE 780486 AgR (2ªT).
Número de páginas: 8.
Análise: 06/11/2015, MJC.

fim do documento

